



RE/CCZ/COF/OAP

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Autor: **PODER EXECUTIVO**  
Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0056/25-GEA**  
Protocolo nº: 14589/25                      Data: 05/12/2025  
Assunto: Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

Tramitação Legislativa

Leituras: 16/12/2025                      nº S. Ord. 68º S.O.  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 087/25-GEA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO Nº 1458  
PROTOCOLO EM 05/12/25  
SERVIDOR RESPONSÁVEL Rita Fonseca

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AMAPÁ  
02  
11:30  
HORARIO

Senhora Presidenta,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), órgão de caráter permanente, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e subordinado diretamente ao Governador.

A presente proposição é fruto de estudo técnico conduzido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (CBMAP), que identificou a necessidade de uma nova estrutura organizacional, capaz de conferir maior eficiência, autonomia e segurança jurídica às ações de proteção e defesa civil.

Entre os principais fundamentos da proposta, ressalta-se o aprimoramento da gestão de riscos e desastres, assegurado pela separação das funções do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, de modo a evitar sobreposição de atribuições.

Destaca-se, ainda, a criação de um órgão especializado e autônomo, com estrutura própria de direção, assessoramento e execução programática, capaz de permitir uma atuação integrada e estratégica com os diversos entes federativos e entidades privadas.

A iniciativa busca também o atendimento às novas diretrizes nacionais e internacionais voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres e emergências, especialmente diante da crescente frequência e intensidade dos eventos climáticos extremos.

Por fim, enfatiza-se o fortalecimento da capacidade de captação de recursos, a ser viabilizado pela instituição do Fundo Estadual, do Conselho Estadual e do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, colocando o Estado do Amapá em alinhamento com as melhores práticas de resiliência e resposta humanitária.

O Projeto de Lei cria cargos e funções estratégicas, estabelece a autonomia administrativa, orçamentária e financeira do GDEC, garante a previsão de efetivo militar no Quadro de Distribuição do CBMAP, e permite também a participação de servidores civis, assegurando a transversalidade da política pública.

A estrutura proposta compreende Chefia, unidades de assessoramento (Secretaria, Assessoria de Controle Interno, Relações Institucionais, Jurídica e Comunicação) e unidades de execução programática, entre as quais se destacam o Centro de Monitoramento, Alerta e Alarme de

Mensagem nº 087/25-GEA .....



Desastres (CEMAAD), as Diretorias de Gestão de Riscos, Gestão de Desastres, Recursos e Inovação, e Orçamento e Finanças

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, convicto de que sua aprovação representará um avanço significativo para a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, garantindo maior segurança à população amapaense e preparando o Estado para os desafios decorrentes das mudanças climáticas e dos eventos críticos que afetam nossa realidade.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio do Setentrião, 04 de dezembro de 2025

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador



Cód. verificador: 663080590 Cód. CRC: 7543801

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme protocolo nº 0829/2025. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdocs.ap.gov.br/autenticidade>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ



## PROJETO DE LEI Nº 056 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PROJETO DE LEI Nº 056 DE 2025  
PROJETO DE LEI Nº 056 DE 2025

PROTÓCOLO Nº 14589125  
PROTÓCOLO EM 05/12/25 HORARIO 11:30  
Servidor responsável: Rita Fonseca

Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, criando o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), com o objetivo de conferir maior eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços públicos na área de proteção e defesa civil.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

**Art. 2º** Fica criado o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), como órgão central de coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), com caráter permanente e subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Parágrafo único. O GDEC é unidade vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá por conta dos objetivos e atribuições finalísticos na seara de proteção e defesa civil, tendo suas competências e diretrizes definidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e por esta Lei.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 3º** O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) tem por finalidade:

I - Coordenar, fiscalizar e gerenciar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), em todo o território estadual, em articulação com a União e os Municípios;

II - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDEC);

III - Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;



IV - Promover e apoiar a implementação e o funcionamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDECs), ou órgãos correspondentes;

V - Identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

VI - Apoiar os municípios, sempre que necessário, no mapeamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência de proteção e defesa civil e na divulgação de protocolos de prevenção, de alerta e de ações emergenciais;

VII - Disseminar a cultura da prevenção de desastres por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade, através de ações educativas nas escolas, nas comunidades vulneráveis e para população em geral;

VIII - Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

IX - Realizar o monitoramento das variáveis meteorológicas, hidrológicas e geológicas das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

X - Manter atualizadas e disponíveis as informações referentes aos mapeamentos de ameaças, riscos e vulnerabilidades;

XI - Manter cadastro atualizado de famílias em áreas de risco;

XII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com as normas legais em vigor;

XIII - Prestar apoio técnico, quando solicitado pela União, no reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIV - Promover assistência humanitária durante a resposta e a recuperação de desastres;

XV - Coordenar a mobilização de recursos humanos e materiais necessários às ações de proteção e defesa civil;

XVI - Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Singular

1.1. Chefia do Gabinete de Proteção e Defesa Civil

1.2. Chefe Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO)

1. Secretaria de Gabinete

2. Assessoria de Controle Interno

3. Assessoria de Relações Institucionais



4. Assessoria Jurídica
5. Assessoria de Comunicação

### III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- CEMAAD
1. Centro de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastre -
  2. Diretoria de Gestão de Riscos
  3. Diretoria de Gestão de Desastres
  4. Diretoria de Recursos e Inovação
  5. Diretoria de Orçamento e Finanças

**Art. 5º** O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá será comandado pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, na função de Chefe do GDEC, com o auxílio do Chefe Adjunto.

**Art. 6º** O Chefe do GDEC será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Coronéis, da ativa, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), cujo cargo será em nível de equivalência ao de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Chefe do GDEC receberá subsídio equivalente ao de Secretário de Estado.

**Art. 7º** O Chefe Adjunto será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais de Estado-Maior da ativa do CBMAP, sendo seu cargo equivalente ao de Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O Chefe Adjunto receberá subsídio equivalente ao de Secretário Adjunto.

**Art. 8º** Os militares ocupantes dos cargos de chefia da Secretaria de Gabinete, do Centro Estadual de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres, bem como os Diretores, serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

**Art. 9º** Os militares ocupantes dos cargos de Assessoria serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, e deverão possuir comprovada experiência na área ou formação compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Ficam criados no âmbito do GDEC os cargos em comissão e função gratificada, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 11.** Nos impedimentos eventuais do Chefe do GDEC, o Governador do Estado nomeará o Chefe Adjunto para exercer interinamente as funções de Chefe do GDEC e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 12.** O desempenho de funções, missões, atividades, projetos e serviços no GDEC, quando desempenhados por militares estaduais, serão considerados como desempenho de serviço arregimentado, para fins de promoção.



**Art. 13.** O GDEC terá autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

**Art. 14.** Compete ao Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Chefe do GDEC, a transformação, extinção, red denominação, localização e estruturação desse Gabinete.

**Art. 15.** O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será composto por bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e poderá, também, ser integrado por servidores civis estaduais, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será previsto no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, sem prejuízo da lotação de servidores civis estaduais autorizados.

**Art. 16.** A Estruturação Organizacional prevista nesta Lei deverá ser implementada progressivamente, observando-se a disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.

**Art. 17.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações e adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 18.** Esta Lei será regulamentada per meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador



Cód. verificador: 683080591. Cod. CRC: 2578D1F

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdocs.ap.gov.br/autenticador/>





**ANEXO I**

**Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá Denominação e Quantificação dos Cargos**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.	NATUREZA DO CARGO
1	Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá	Chefe	Subsidio - 5	1	Militar
		Chefe Adjunto	Subsidio - 4	1	Militar
<b>Total</b>					<b>2</b>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA



## LEITURA DA PROPOSIÇÃO

**Certifico**, em atenção ao disposto no artigos 100, 111 e 112 ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, **que a leitura do Projeto de Lei Ordinária nº 0056/25-GEA ocorreu na 68ª Sessão Ordinária realizada no dia 16/12/2025, cuja ata encontra-se disponível no site da AL, no seguinte endereço: [www.al.ap.leg.br/ata](http://www.al.ap.leg.br/ata).**



Documento eletrônico assinado por **FELIPE AUGUSTO VALENÇA CARTAXO**, em 16/12/2025 às 14:27:25. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 40ea41f7ab651142d2e9f152c35e436d



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DIRETORIA LEGISLATIVA**

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico, para os devidos fins, e em atenção ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que a presente Emenda nº0001/25 de autoria do Deputado R. Nelson foi juntada aos autos do PLO 0056/25-GEA por ser pertinente ao presente processo e para que siga a sua tramitação regimental.

Para constar, lavrei o presente Termo.



Documento eletrônico assinado por **ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA**, em 17/12/2025 às 07:19:27. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 7f3768e2b62dc737bff32b5ceaeb24f1



**ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

**EMENDA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0056/2025-GEA.**

Modifica a redação dos artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 056/2025 para substituir a referência ao “Estado-Maior” pela expressão “oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, da ativa ou da inatividade”.

**Art. 1º** Os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 056/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Chefe do GDEC será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, da ativa ou da inatividade, cujo cargo será em nível de equivalência ao de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Chefe do GDEC receberá subsídio equivalente ao de Secretário de Estado.”

“Art. 7º O Chefe Adjunto será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, da ativa ou da inatividade, cujo cargo será equivalente ao de Secretário Adjunto.



**ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

**Parágrafo único. O Chefe Adjunto receberá subsídio equivalente ao de Secretário Adjunto.”**

Art. 2º Fica substituída, em todo o texto do Projeto de Lei nº 056/2025, toda referência ao Estado-Maior por:

**“oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, da ativa ou da inatividade.”**



**ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa tem como finalidade adequar a redação do Projeto de Lei nº 056/2025 à realidade organizacional e funcional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

A substituição da expressão “Estado-Maior” por “oficiais superiores, da ativa ou da inatividade” permite ao Governo do Estado escolher, para as funções de Chefe e Chefe Adjunto do GDEC, oficiais de maior experiência, capacidade técnica e trajetória consolidada, incluindo aqueles que, mesmo na inatividade, ainda prestam relevante contribuição ao serviço público e possuem conhecimento acumulado de grande valor institucional.

A redação proposta amplia o quadro de elegibilidade, promovendo racionalidade administrativa, valorização da carreira e fortalecimento da Defesa Civil estadual.

Por tratar-se de ajuste que aperfeiçoa o texto, sem modificar a essência da proposição original, a emenda merece aprovação.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Macapá, 09 de dezembro de 2025.

ERRINELSON  
VIEIRA  
PIMENTEL:8053  
2837304

Assinado de forma  
digital por ERRINELSON  
VIEIRA  
PIMENTEL:80532837304  
Dados: 2025.12.09  
18:57:37 -03'00'

**R. NELSON**  
Deputado Estadual – PL  
“Juntos pelo Amapá”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 15106/25

PROTOCOLO EM 19/12/25 HORARIO

Servidor responsável TULIO

AMAP, DE V. 14/03/25

Ofício nº 165/GOV

Macapá, 19 de dezembro de 2025

Assunto: Solicita a devolução de Projetos de Lei ao Poder Executivo.

Senhora Presidenta:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a devolução ao Poder Executivo dos seguintes Projetos de Lei atualmente em tramitação nessa Augusta Casa:

- Projeto de Lei Complementar - PLC nº 004/2025-GEA;
- Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 0056/2025-GEA;
- Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 0058/2025;
- Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 0059/2025.

A presente solicitação tem por objetivo viabilizar um reexame abrangente e aprofundado das proposições, de modo a permitir:

1. a mensuração mais acurada de seus impactos orçamentários, financeiros e operacionais;
2. a realização de eventuais ajustes técnicos, jurídicos e administrativos;
3. o aprimoramento da redação normativa, com padronização terminológica, correção de remissões legais e eliminação de potenciais ambiguidades;
4. a incorporação de contribuições advindas do diálogo estruturado com as categorias diretamente envolvidas, bem como com os órgãos de controle e as áreas técnicas do Executivo.

Entende-se que a devolução, de caráter temporário, contribuirá para o aperfeiçoamento do conteúdo das matérias, reforçando a transparência, a segurança jurídica e a harmonização institucional entre os Poderes. Almeja-se, com isso, criar as condições para uma futura reapresentação mais madura, consensual e aderente às melhores práticas de governança e planejamento, sem prejuízo do regular funcionamento dessa respeitável Assembleia.

A Sua Excelência a Senhora

**Deputada ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO**

Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Macapá - AP



Ressalta-se, ainda, o compromisso do Poder Executivo de, concluídas as reavaliações e ajustes, submeter novamente as proposições à apreciação legislativa, acompanhadas das respectivas notas técnicas, estimativas de impacto e justificativas complementares, de maneira a facilitar a análise pelas comissões temáticas e pelo Plenário, assegurando maior previsibilidade, clareza regulatória e efetividade na implementação.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para o pronto alinhamento dos próximos passos, na convicção de que a interlocução respeitosa e colaborativa entre o Executivo e essa Egrégia Assembleia contribuirá para a melhor tutela do interesse público.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Ofício nº. 1592/2025-DIRLEG-AL

Macapá, 19 de dezembro de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Referente ao Ofício nº 0165/GOV**

**Senhor Governador,**

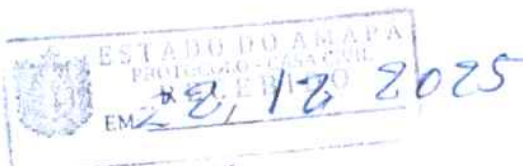
Em atendimento ao **Ofício nº 165/2025 - GOV**, de 19 de dezembro de 2025, e em conformidade às atribuições dispostas no inciso III do Art. 143 do RI, faço a devolução das seguintes proposições, de iniciativa do Poder Executivo, para que sejam feitos os ajustes técnicos necessários: **PLO nº 0056/2025**, encaminhado por meio da Mensagem nº 0087/2025-GEA; **PLO nº 0058/2025**, encaminhado por meio da Mensagem nº 0090/2025-GEA; **PLO nº 0059/2025**, encaminhado por meio da Mensagem nº 0091/2025-GEA; e **PLC nº 0004/2025**, encaminhado por meio da Mensagem nº 0088/2025-GEA.

Atenciosamente,

ALLINY SOUSA DA  
ROCHA  
SERRÃO:82828725200

Assinado de forma digital por  
ALLINY SOUSA DA ROCHA  
SERRÃO:82828725200  
Data: 2025.12.22 09:44:16 -01'00'

**Deputada ALLINY SERRÃO**  
**Presidente**



Maria Neusa dos Santos Costa  
Assessora Técnica da Presidência de  
Legislação e Processos Administrativos  
- Junta de Estabelecimento Casa Civil do Amapá  
- Ofício nº 1498/2025



Autor: **PODER EXECUTIVO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0056/25-GEA**

Protocolo nº: 14589/25

Data: 05/12/2025

Assunto: Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

Lido no Expediente  
da 69ª Sessão Ordinária  
Em 23/12/25



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ALAP\_22.12.25

Ofício nº 167/GOV

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTÓCOLO G

PROTÓCOLO Nº 15127/25  
PROTÓCOLO EM 22/12/25 HORARIO 12:5

Servidor responsável

Alan Pic  
GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ



Macapá, 22 de dezembro de 2025

Senhora Presidenta:

Tenho a elevada honra de dirigir-me à Vossa Excelência e aos demais Deputados e Deputadas que integram essa Casa Legislativa, para apresentar, na conformidade da Constituição do Estado do Amapá.

Ressaltamos que foi requisitada a devolução dos Projetos de Lei nº 056, de 04/12/25 e da Mensagem nº 087/25-GEA, bem como do Projeto de Lei Complementar nº 004 de 09/12/25 e da Mensagem nº 088/25-GEA e o para adequações técnicas, através do Ofício nº 165/GOV, de 19/12/25. Desta forma, reencaminhamos a Mensagem e o referido Projeto de Lei com os devidos ajustes para análise dessa douta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, são essas, Senhora Presidenta, as razões que levam a propositura do presente Projeto de Lei e com honra encaminho para elevada deliberação.

Grato pela compreensão, cumprimento-a.

Atenciosamente,

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO**  
Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá



Cód. verificador: 699525959. Cód. CRC: 834E5AD  
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 087/25-GEA

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 15127/25

PROTOCOLO EM 22/12/25 HORÁRIO 21:30 H

Servidor responsável: Alon D...  
COMISSÃO DE PROTOCOLOS

Senhora Presidenta,  
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), órgão de caráter permanente, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e subordinado diretamente ao Governador.

A presente proposição é fruto de estudo técnico conduzido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá (CBMAP), que identificou a necessidade de uma nova estrutura organizacional, capaz de conferir maior eficiência, autonomia e segurança jurídica às ações de proteção e defesa civil.

Entre os principais fundamentos da proposta, ressalta-se o aprimoramento da gestão de riscos e desastres, assegurado pela separação das funções do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e do Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, de modo a evitar sobreposição de atribuições.

Destaca-se, ainda, a criação de um órgão especializado e autônomo, com estrutura própria de direção, assessoramento e execução programática, capaz de permitir uma atuação integrada e estratégica com os diversos entes federativos e entidades privadas.

A iniciativa busca também o atendimento às novas diretrizes nacionais e internacionais voltadas à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres e emergências, especialmente diante da crescente frequência e intensidade dos eventos climáticos extremos.

Por fim, enfatiza-se o fortalecimento da capacidade de captação de recursos, a ser viabilizado pela instituição do Fundo Estadual, do Conselho Estadual e do Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil, colocando o Estado do Amapá em alinhamento com as melhores práticas de resiliência e resposta humanitária.

O Projeto de Lei cria cargos e funções estratégicas, estabelece a autonomia administrativa, orçamentária e financeira do GDEC, garante a previsão de efetivo militar no Quadro de Distribuição do CBMAP, e permite também a participação de servidores civis, assegurando a transversalidade da política pública.

A estrutura proposta compreende Chefia, unidades de assessoramento (Secretaria, Assessoria de Controle Interno, Relações Institucionais, Jurídica e Comunicação) e unidades de execução programática, entre as quais se destacam o Centro de Monitoramento, Alerta e Alarme de



Desastres (CEMAAD), as Diretorias de Gestão de Riscos, Gestão de Desastres, Recursos e Inovação, e Orçamento e Finanças

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, convicto de que sua aprovação representará um avanço significativo para a proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, garantindo maior segurança à população amapaense e preparando o Estado para os desafios decorrentes das mudanças climáticas e dos eventos críticos que afetam nossa realidade.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Deputados os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Palácio do Setentrião, 22 de dezembro de 2025**

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
*Governador*





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 15127/2025 21

PROTOCOLO EM 22.12.25 HORARIO 17.00

Servidor responsável: Alan Dia

NOME/ENDEREÇO ASSINATURA

## PROJETO DE LEI Nº 056 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, criando o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), com o objetivo de conferir maior eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços públicos na área de proteção e defesa civil.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

**Art. 2º** Fica criado o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), como órgão central de coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), com caráter permanente e subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Parágrafo único. O GDEC é unidade vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá por conta dos objetivos e atribuições finalísticos na seara de proteção e defesa civil, tendo suas competências e diretrizes definidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e por esta Lei.

### CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 3º** O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) tem por finalidade:

I - Coordenar, fiscalizar e gerenciar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), em todo o território estadual, em articulação com a União e os Municípios;

II - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDEC);

III - Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;



IV - Promover e apoiar a implementação e o funcionamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDECs), ou órgãos correspondentes;

V - Identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

VI - Apoiar os municípios, sempre que necessário, no mapeamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência de proteção e defesa civil e na divulgação de protocolos de prevenção, de alerta e de ações emergenciais;

VII - Disseminar a cultura da prevenção de desastres por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade, através de ações educativas nas escolas, nas comunidades vulneráveis e para população em geral;

VIII - Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

IX - Realizar o monitoramento das variáveis meteorológicas, hidrológicas e geológicas das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

X - Manter atualizadas e disponíveis as informações referentes aos mapeamentos de ameaças, riscos e vulnerabilidades;

XI - Manter cadastro atualizado de famílias em áreas de risco;

XII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com as normas legais em vigor;

XIII - Prestar apoio técnico, quando solicitado pela União, no reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIV - Promover assistência humanitária durante a resposta e a recuperação de desastres;

XV - Coordenar a mobilização de recursos humanos e materiais necessários às ações de proteção e defesa civil;

XVI - Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes.

### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá compreende:

#### **I - DIREÇÃO SUPERIOR:**

1. Deliberação Singular

1.1. Chefia do Gabinete de Proteção e Defesa Civil

1.2. Chefe Adjunto

#### **II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO**

1. Secretaria de Gabinete

2. Assessoria de Controle Interno

3. Assessoria de Relações Institucionais



4. Assessoria Jurídica
5. Assessoria de Comunicação

### III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Centro de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastre -  
CEMAAD

2. Diretoria de Gestão de Riscos
3. Diretoria de Gestão de Desastres
4. Diretoria de Recursos e Inovação
5. Diretoria de Orçamento e Finanças

**Art. 5º** O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá será comandado pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, na função de Chefe do GDEC, com o auxílio do Chefe Adjunto.

**Art. 6º** O Chefe do GDEC será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Coronéis, da ativa, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), cujo cargo será em nível de equivalência ao de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Chefe do GDEC receberá subsídio equivalente ao de Secretário de Estado.

**Art. 7º** O Chefe Adjunto será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais de Estado-Maior da ativa do CBMAP, sendo seu cargo equivalente ao de Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O Chefe Adjunto receberá subsídio equivalente ao de Secretário Adjunto.

**Art. 8º** Os militares ocupantes dos cargos de chefia da Secretaria de Gabinete, do Centro Estadual de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres, bem como os Diretores, serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

**Art. 9º** Os militares ocupantes dos cargos de Assessoria serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, e deverão possuir comprovada experiência na área ou formação compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Ficam criados no âmbito do GDEC os cargos em comissão e função gratificada, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 11.** Nos impedimentos eventuais do Chefe do GDEC, o Governador do Estado nomeará o Chefe Adjunto para exercer interinamente as funções de Chefe do GDEC e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 12.** O desempenho de funções, missões, atividades, projetos e serviços no GDEC, quando desempenhados por militares estaduais, serão considerados como desempenho de serviço arregimentado, para fins de promoção.



**Art. 13.** O GDEC terá autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

**Art. 14.** Compete ao Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Chefe do GDEC, a transformação, extinção, redenominação, localização e estruturação desse Gabinete.

**Art. 15.** O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será composto por bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e poderá, também, ser integrado por servidores civis estaduais, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será previsto no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, sem prejuízo da lotação de servidores civis estaduais autorizados.

**Art. 16.** A Estruturação Organizacional prevista nesta Lei deverá ser implementada progressivamente, observando-se a disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.

**Art. 17.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações e adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 18.** Esta Lei será regulamentada per meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador



Cód. verificador: 699453380. Cód. CRC: 86EE360

Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





**ANEXO I**

**Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá Denominação e Quantificação dos Cargos**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.	NATUREZA DO CARGO
1	Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá	Chefe	Subsídio - 5	1	Militar
		Chefe Adjunto	Subsídio - 4	1	Militar
<b>Total</b>					<b>2</b>



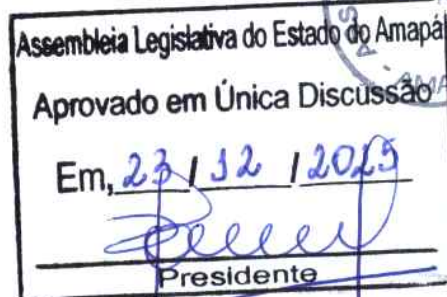
Cód. verificador: 699451639. Cód. CRC: 2F3F6E9

Documento assinado eletronicamente por **CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CAP



## PARECER CONJUNTO Nº 0001/2025/COF/CAP/AL

**PROPOSIÇÃO** : Projeto de Lei Ordinária nº 0056/25-GEA

**AUTORIA** : Poder Executivo do Estado do Amapá

**EMENTA** : Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

**RELATORA** : Deputada Liliane Abreu

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 0056/25-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno, tendo sido devidamente lido em expediente de Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Durante o prazo de leitura, foi apresentada a Emenda n.º 0001/25-AL, protocolo n.º 14653/25, de autoria do Deputado R. NELSON, que pretende ampliar o escopo de elegibilidade para os cargos de Chefe, Chefe Adjunto e demais funções de direção, permitindo que oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá da ativa ou da inatividade possam ser nomeados.

A tramitação encontra-se em regime de urgência, nos termos dos artigos 159 e 160 do Regimento Interno.

Diante disso, foi convocada pela Presidente, Deputada Alliny Serrão, com fulcro no art. 19, III, “d” do Regimento Interno, Reunião Conjunta da Comissão de Orçamento e Finanças – COF e da Comissão de Administração Pública - CAP, para discussão e deliberações necessárias concernentes ao presente projeto.

É o Relatório.

### II – VOTO DA RELATORA

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá como órgão autônomo, vinculado ao Corpo de



Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), com caráter permanente e subordinado diretamente ao Governador do Estado do Amapá.

Quanto aos aspectos específicos de adequação financeiro-orçamentária concernentes à análise da competente Comissão de Orçamentos e Finanças – COF, *prima facie*, não observamos problemas. A proposição encontra-se, a princípio, adequada às normas jurídicas vigentes, respeitando os princípios constitucionais orçamentários.

Quanto aos aspectos de mérito da propositura, concernentes à análise da competente Comissão de Administração Pública – CAP, o projeto se adequa às previsões constitucionais e legais estaduais em prol da valorização dos militares estaduais.

O Projeto de Lei nº 056/2025-GEA apresenta notório interesse público ao propor a reestruturação da gestão da política estadual de proteção e defesa civil, por meio da criação do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC). A proposta está alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, eficácia, continuidade dos serviços públicos e da prevenção de desastres.

A estruturação do GDEC como órgão com autonomia administrativa, orçamentária e financeira representa um avanço na coordenação de políticas públicas voltadas à gestão de riscos e resposta a desastres naturais ou tecnológicos, permitindo atuação rápida, articulada e tecnicamente qualificada. Ao desvincular o comando do GDEC da figura do Comandante-Geral do CBMAP, o projeto também corrige uma sobreposição de atribuições, que poderia comprometer a efetividade de ambas as funções.

Ademais, o projeto contribui para o fortalecimento institucional da defesa civil no Amapá, em um cenário de crescente exposição a eventos extremos, como inundações, estiagens, erosões, queimadas e desabamentos. Ao integrar diferentes atores e permitir respostas mais coordenadas, o GDEC tem o potencial de salvar vidas, proteger patrimônios e minimizar danos socioambientais e econômicos à população amapaense.

Além disso, a valorização dos profissionais civis e militares por meio da previsão de quadro próprio, estrutura técnica e reconhecimento funcional, reforça o caráter estratégico do novo órgão, contribuindo para uma política pública perene e profissionalizada.

Finalmente, quanto aos aspectos ínsitos à boa técnica legislativa, nos exatos termos da Lei Complementar Estadual nº 0024/2004, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração das leis e demais atos normativos estaduais, não identificamos desarmonias.

Por todo o exposto, considerando os fundamentos apresentados *supra*, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 0056/2025, em sua redação original, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.

  
Deputada LILIANE ABREU  
Relatora


### III – DECISÃO DAS COMISSÕES

As Comissões de Orçamento e Finanças (COF) e de Administração Pública (CAP) da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVARAM** o Parecer da relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0056/25-GEA.

Macapá, de de 2025.


#### VOTOS A FAVOR:


##### COF:

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS  
PP – Vice-Presidente

  
Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS – Membro

  
Deputada DAYSE MARQUES  
SOLIDARIEDADE – Membro

  
Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado FABRÍCIO FURLAN  
REDE – Suplente


  
Deputada LILIANE ABREU  
PV – Suplente

#### VOTOS A FAVOR:

##### CAP:


Deputado HILDEGARD GURGEL  
UNIÃO – Presidente

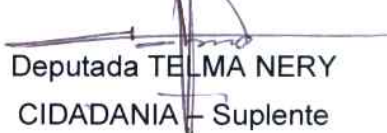
Deputado FABRÍCIO FURLAN  
REDE – Vice-presidente

  
Deputada ALDILENE SOUZA  
PDT - Membro

  
Deputada LILIANE ABREU  
PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Membro

  
Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Suplente

  
Deputada TELMA NERY  
CIDADANIA – Suplente



**VOTOS CONTRA:**

**COF:**

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Presidente

Deputado JORY OEIRAS  
PP – Vice-Presidente

Deputado PASTOR OLIVEIRA  
REPUBLICANOS – Membro

Deputada DAYSE MARQUES  
SOLIDARIEDADE – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA  
PODEMOS – Membro

Deputado FABRÍCIO FURLAN  
REDE – Suplente

Deputada LILIANE ABREU  
PV – Suplente

**VOTOS CONTRA:**

**CAP:**

Deputado HILDEGARD GURGEL

UNIÃO – Presidente

Deputado FABRÍCIO FURLAN  
REDE – Vice-presidente

Deputada ALDILENE SOUZA  
PDT – Membro

Deputada LILIANE ABREU  
PV – Membro

Deputado RODOLFO VALE  
PCdoB – Membro

Deputada EDNA AUZIER  
PSD – Suplente

Deputada TELMA NERY  
CIDADANIA – Suplente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Proposição:** Projeto de Lei Ordinária nº 0056/25-GEA

**Autor:** Poder Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá e dá outras providências.

**DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO**

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 16/12/2025 às 12:01:52. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site [www.al.ap.leg.br/autenticidade](http://www.al.ap.leg.br/autenticidade), informando o código SILEGIS 2f974a568198eb03639a279a42baa1f7



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 33ª S. EXTRAORDINÁRIA

DATA 23 / 12 /2025

VOTAÇÃO PARECER Nº 002/2025/RC/CCJ/COF/CAP-AL - de Relatoria  
Conjunta que aprova com emenda o PLO nº 0056/25-C-EA

- Simbólica  
 Nominal  
 Secreta
- 1ª Discussão  
 2ª Discussão  
 Única Discussão
- Maioria Simples  
 Maioria Absoluta  
 Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD				
DELEGADO INÁCIO PDT				
DIOGO SENIOR MDB				
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária				
FABRÍCIO FURLAN REDE				
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				
JACK JK SD				
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente				
JESUS PONTES PDT 2º Secretário				
JORY OEIRAS PP				
JUNIOR FAVACHO MDB				
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente				
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária				
LORRAN BARRETO PSD				
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				
R. NELSON VIEIRA PL				
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE				
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				
RODOLFO VALE PCdoB				
TELMA NERY CIDADANIA				
ZENEIDE COSTA PODEMOS				

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1610/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0056/25-GEA**

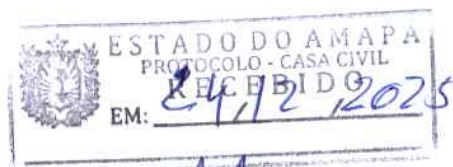
**Senhor Governador,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0056/2025-GEA, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

A proposição foi aprovada em Sessão Extraordinária deste Parlamento, realizada no dia 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

  
Deputada **ALLINY SERRÃO**  
Presidente



*Maria Deusa dos Santos Costa*  
Assessora Técnica da Coordenadoria de  
Gestão de Processos Administrativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá  
Decreto nº 1498/2025



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0056/2025-GEA**

**Autoria: Poder Executivo**

Asssembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Aprovado em Única Discussão  
Em, 23 / 12 / 2025  
*[Assinatura]*



Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, criando o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), com o objetivo de conferir maior eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços públicos na área de proteção e defesa civil.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA JURÍDICA**

**Art. 2º** Fica criado o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), como órgão central de coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), com caráter permanente e subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Parágrafo único. O GDEC é unidade vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá por conta dos objetivos e atribuições finalísticos na seara de proteção e defesa civil, tendo suas competências e diretrizes definidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e por esta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 3º** O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) tem por finalidade:

I - Coordenar, fiscalizar e gerenciar as ações do Sistema Nacional

de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), em todo o território estadual, em articulação com a União e os Municípios;

II - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDEC);

III - Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - Promover e apoiar a implementação e o funcionamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDECs), ou órgãos correspondentes;

V - Identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

VI - Apoiar os municípios, sempre que necessário, no mapeamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência de proteção e defesa civil e na divulgação de protocolos de prevenção, de alerta e de ações emergenciais;

VII - Disseminar a cultura da prevenção de desastres por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade, através de ações educativas nas escolas, nas comunidades vulneráveis e para população em geral;

VIII - Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

IX - Realizar o monitoramento das variáveis meteorológicas, hidrológicas e geológicas das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

X - Manter atualizadas e disponíveis as informações referentes aos mapeamentos de ameaças, riscos e vulnerabilidades;

XI - Manter cadastro atualizado de famílias em áreas de risco;

XII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com as normas legais em vigor;

XIII - Prestar apoio técnico, quando solicitado pela União, no reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XIV - Promover assistência humanitária durante a resposta e a recuperação de desastres;

XV - Coordenar a mobilização de recursos humanos e materiais necessários às ações de proteção e defesa civil;

XVI - Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Singular
- 1.1. Chefia do Gabinete de Proteção e Defesa Civil
- 1.2. Chefe Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

1. Secretaria de Gabinete
2. Assessoria de Controle Interno
3. Assessoria de Relações Institucionais
4. Assessoria Jurídica
5. Assessoria de Comunicação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Centro de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastre -

CEMAAD

2. Diretoria de Gestão de Riscos
3. Diretoria de Gestão de Desastres
4. Diretoria de Recursos e Inovação
5. Diretoria de Orçamento e Finanças

**Art. 5º** O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá será comandado pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, na função de Chefe do GDEC, com o auxílio do Chefe Adjunto.

**Art. 6º** O Chefe do GDEC será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Coronéis, da ativa, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), cujo cargo será em nível de equivalência ao de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Chefe do GDEC receberá subsídio equivalente ao de Secretário de Estado.

**Art. 7º** O Chefe Adjunto será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais de Estado-Maior da ativa do CBMAP, sendo seu cargo equivalente ao de Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O Chefe Adjunto receberá subsídio equivalente ao de Secretário Adjunto.

**Art. 8º** Os militares ocupantes dos cargos de chefia da Secretaria de Gabinete, do Centro Estadual de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres, bem como os Diretores, serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

**Art. 9º** Os militares ocupantes dos cargos de Assessoria serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, e deverão possuir comprovada experiência na área ou formação compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Ficam criados no âmbito do GDEC os cargos em comissão e função gratificada, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 11.** Nos impedimentos eventuais do Chefe do GDEC, o Governador do Estado nomeará o Chefe Adjunto para exercer interinamente as funções de Chefe do GDEC e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 12.** O desempenho de funções, missões, atividades, projetos e serviços no GDEC, quando desempenhados por militares estaduais, serão considerados como desempenho de serviço arregimentado, para fins de promoção.

**Art. 13.** O GDEC terá autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

**Art. 14.** Compete ao Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Chefe do GDEC, a transformação, extinção, red denominação, localização e estruturação desse Gabinete.

**Art. 15.** O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será composto por bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e poderá, também, ser integrado por servidores civis estaduais, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será previsto no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, sem prejuízo da lotação de servidores civis estaduais autorizados.

**Art. 16.** A Estruturação Organizacional prevista nesta Lei deverá ser implementada progressivamente, observando-se a disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.

**Art. 17.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações e adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 18.** Esta Lei será regulamentada per meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 23 de dezembro de 2025.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador

**ANEXO I**

**Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá Denominação e Quantificação dos Cargos**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>NATUREZA DO CARGO</b>
1	Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá	Chefe	Subsídio - 5	1	Militar
		Chefe Adjunto	Subsídio - 4	1	Militar
<b>Total</b>					<b>2</b>



Amapá, comprovem a necessidade de executar suas atividades fora do território do Estado do Amapá.

§ 1º O custeio limitar-se-á exclusivamente ao transporte aéreo entre o Estado do Amapá e outra unidade da Federação, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei e em norma regulamentadora.

§ 2º A concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo está condicionada à comprovação formal, no ato da nomeação, de que os Secretários de Estado, seus respectivos adjuntos e ocupantes de cargos de natureza equivalente nomeados, possuem prévia formação acadêmica e experiência profissional de notório renome, conhecida expertise e/ou qualificação específica, compatíveis e de relevância para a função a ser desempenhada na administração pública estadual.

§ 3º O custeio autorizado por esta Lei não possui caráter remuneratório, vedado o repasse de valores ao agente público beneficiado.

**Art. 2º** A emissão de passagens aéreas para os Secretários de Estado, seus respectivos adjuntos e ocupantes de cargos de natureza equivalente, fica limitada ao máximo de 4 (quatro) deslocamentos mensais, ressalvada autorização expressa e fundamentada do Governador do Estado em situações de comprovada excepcionalidade e relevante interesse público.

§ 1º As passagens aéreas deverão ser adquiridas, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o deslocamento, observando-se sempre a classe econômica e os princípios da economicidade, da eficiência, da publicidade e da razoabilidade na gestão dos recursos públicos.

§ 2º A não observância do prazo de antecedência mínima estabelecido no § 1º deste artigo somente será admitida em casos de comprovada urgência ou excepcionalidade, devidamente justificados e aprovados pela autoridade competente.

**Art. 3º** A efetivação do custeio das passagens aéreas de que trata esta Lei está condicionada à prévia e comprovada existência de previsão orçamentária suficiente e dotação específica na Lei Orçamentária Anual do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A aquisição das passagens poderá ser realizada por meio de adesão a atas de registro de preços vigentes, ou por outros procedimentos licitatórios, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 4º** Em observância ao princípio da publicidade e da transparência na gestão pública, as despesas realizadas com o custeio das passagens aéreas, conforme previsto nesta Lei, deverão ser publicadas e mantidas atualizadas em portal de transparência oficial do Governo do Estado do Amapá.

§ 1º A publicação deverá detalhar, no mínimo:

I - O nome completo dos Secretários de Estado, seus respectivos adjuntos e ocupantes de cargos de natureza equivalente;

II - Os custos totais de cada deslocamento (valor da passagem);

III - As datas de ida e retorno;

IV - Os motivos sucintos do deslocamento (viagem a Estado de origem);

V - Em caso de viagens excepcionais com mais de 4 (quatro) deslocamentos mensais, a justificativa e a autorização do Governador do Estado.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas em formato aberto e acessível, possibilitando o controle social.

**Art. 5º** A Controladoria-Geral do Estado (CGE), em conjunto com outros órgãos de controle interno e externo competentes, terá plenas atribuições para fiscalizar, auditar e apurar a regularidade do uso dos recursos públicos destinados ao custeio das passagens aéreas previstas nesta Lei, adotando as providências cabíveis em caso de constatação de irregularidades.

**Art. 6º** As limitações e condições previstas nesta Lei não serão aplicáveis nos casos em que o deslocamento dos Secretários de Estado, seus respectivos adjuntos e ocupantes de cargos de natureza equivalente para outros Estados que tenha como finalidade o cumprimento de agenda oficial, representando o Governo do Estado do Amapá, desde que devidamente comprovado por relatório circunstanciado e documentação comprobatória da missão oficial.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá editar normas complementares, por meio de Decreto, para regulamentar a aplicação desta Lei, em aspectos operacionais e administrativos que não inovem em matéria reservada à lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 134188

### LEI Nº 3.409 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre a criação, atribuições e estruturação organizacional do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, criando o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), com o objetivo de conferir maior eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços públicos na área de proteção e defesa civil.



## CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

**Art. 2º** Fica criado o Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC), como órgão central de coordenação do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), com caráter permanente e subordinado diretamente ao Governador do Estado.

Parágrafo único. O GDEC é unidade vinculada ao Corpo de Bombeiros Militar do Amapá por conta dos objetivos e atribuições finalísticos na seara de proteção e defesa civil, tendo suas competências e diretrizes definidas pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e por esta Lei.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 3º** O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) tem por finalidade:

I - Coordenar, fiscalizar e gerenciar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), conforme a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), em todo o território estadual, em articulação com a União e os Municípios;

II - Prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Estadual de Proteção e Defesa Civil (CONEPDEC);

III - Instituir o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil;

IV - Promover e apoiar a implementação e o funcionamento das Coordenadorias Municipais de Proteção e Defesa Civil (COMPDECs), ou órgãos correspondentes;

V - Identificar e mapear as áreas de risco e realizar estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os Municípios;

VI - Apoiar os municípios, sempre que necessário, no mapeamento das áreas de risco, na elaboração dos planos de contingência de proteção e defesa civil e na divulgação de protocolos de prevenção, de alerta e de ações emergenciais;

VII - Disseminar a cultura da prevenção de desastres por meio da inclusão dos princípios de proteção e defesa civil na sociedade, através de ações educativas nas escolas, nas comunidades vulneráveis e para população em geral;

VIII - Promover a capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

IX - Realizar o monitoramento das variáveis meteorológicas, hidrológicas e geológicas das áreas de risco, em articulação com a União e os Municípios;

X - Manter atualizadas e disponíveis as informações referentes aos mapeamentos de ameaças, riscos e vulnerabilidades;

XI - Manter cadastro atualizado de famílias em áreas de risco;

XII - Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com as normas legais em vigor;

XIII - Prestar apoio técnico, quando solicitado pela União, no reconhecimento de situação de emergência ou estado

de calamidade pública;

XIV - Promover assistência humanitária durante a resposta e a recuperação de desastres;

XV - Coordenar a mobilização de recursos humanos e materiais necessários às ações de proteção e defesa civil;

XVI - Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Deliberação Singular

1.1. Chefia do Gabinete de Proteção e Defesa Civil

1.2. Chefe Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

1. Secretaria de Gabinete

2. Assessoria de Controle Interno

3. Assessoria de Relações Institucionais

4. Assessoria Jurídica

5. Assessoria de Comunicação

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Centro de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastre - CEMAAD

2. Diretoria de Gestão de Riscos

3. Diretoria de Gestão de Desastres

4. Diretoria de Recursos e Inovação

5. Diretoria de Orçamento e Finanças

**Art. 5º** O Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá será comandado pelo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, na função de Chefe do GDEC, com o auxílio do Chefe Adjunto.

**Art. 6º** O Chefe do GDEC será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Coronéis, da ativa, do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP), cujo cargo será em nível de equivalência ao de Secretário de Estado.

Parágrafo único. O Chefe do GDEC receberá subsídio equivalente ao de Secretário de Estado.

**Art. 7º** O Chefe Adjunto será nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os Oficiais Superiores do Quadro de Oficiais de Estado-Maior da ativa do CBMAP, sendo seu cargo equivalente ao de Secretário Adjunto.

Parágrafo único. O Chefe Adjunto receberá subsídio equivalente ao de Secretário Adjunto.

**Art. 8º** Os militares ocupantes dos cargos de chefia da Secretaria de Gabinete, do Centro Estadual de Monitoramento, Alerta e Alarme de Desastres, bem como os Diretores, serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais da ativa do Quadro de Oficiais de Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

**Art. 9º** Os militares ocupantes dos cargos de Assessoria serão designados pelo Chefe do GDEC, dentre os oficiais

da ativa do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, e deverão possuir comprovada experiência na área ou formação compatível com as atribuições a serem desempenhadas.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** Ficam criados no âmbito do GDEC os cargos em comissão e função gratificada, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 11.** Nos impedimentos eventuais do Chefe do GDEC, o Governador do Estado nomeará o Chefe Adjunto para exercer interinamente as funções de Chefe do GDEC e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 12.** O desempenho de funções, missões, atividades, projetos e serviços no GDEC, quando desempenhados por militares estaduais, serão considerados como desempenho de serviço arregimentado, para fins de promoção.

**Art. 13.** O GDEC terá autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

**Art. 14.** Compete ao Governador do Estado, mediante proposta apresentada pelo Chefe do GDEC, a transformação, extinção, red denominação, localização e estruturação desse Gabinete.

**Art. 15.** O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será composto por bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá e poderá, também, ser integrado por servidores civis estaduais, conforme regulamentação específica.  
Parágrafo único. O efetivo do Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá (GDEC) será previsto no Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, sem prejuízo da lotação de servidores civis estaduais autorizados.

**Art. 16.** A Estruturação Organizacional prevista nesta Lei deverá ser implementada progressivamente, observando-se a disponibilidade de instalações, de material e de pessoal, a critério do Governador do Estado.

**Art. 17.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações e adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 18.** Esta Lei será regulamentada per meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador

H\_GDEC 06.01.26.LE

#### ANEXO I

#### Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá Denominação e Quantificação dos Cargos

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.	NATUREZA DO CARGO
1	Gabinete de Proteção e Defesa Civil do Estado do Amapá	Chefe	Subsidio - 5	1	Militar
		Chefe Adjunto	Subsidio - 4	1	Militar
Total				2	

Protocolo 134189

#### LEI Nº 3.410 DE 06 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa da Polícia Militar do Amapá e do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I Generalidades

**Art. 1º** Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram, aos oficiais da ativa da Polícia Militar do Amapá e do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, o acesso na hierarquia militar mediante promoções de forma seletiva, gradual e sucessiva.

Parágrafo único. As formas seletivas, gradual e sucessiva resultam de planejamento para a carreira dos Policiais Militares e Bombeiros Militares, em cada quadro, de acordo com as respectivas especialidades, a fim de assegurar um fluxo de carreira regular e equilibrado.

**Art. 2º** A promoção é um ato administrativo que resulta de um planejamento para a carreira dos Oficiais e tem como finalidade básica o preenchimento gradual, sucessivo e seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em Lei para os diferentes Quadros.

#### CAPÍTULO II Dos Critérios de Promoção

**Art. 3º** As promoções são efetuadas pelos critérios de:

- antiguidade;
- merecimento;
- bravura;
- post-mortem; e
- tempo de serviço.

Parágrafo único. Em casos extraordinários, poderá haver promoção em ressarcimento de preterição.

**Art. 4º** Promoção por antiguidade é aquela que se baseia na precedência hierárquica de um Oficial sobre os demais de igual Força e Posto, dentro de um mesmo Quadro.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

ALAP\_DEV\_PL 19.12.25

Ofício nº 165/GOV



Macapá, 19 de dezembro de 2025

**Assunto: Solicita a devolução de Projetos de Lei ao Poder Executivo.**

**Senhora Presidenta:**

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a devolução ao Poder Executivo dos seguintes Projetos de Lei atualmente em tramitação nessa Augusta Casa:

- **Projeto de Lei Complementar - PLC nº 004/2025-GEA;**
- **Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 0056/2025-GEA;**
- **Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 0058/2025;**
- **Projeto de Lei Ordinária - PLO nº 0059/2025.**

A presente solicitação tem por objetivo viabilizar um reexame abrangente e aprofundado das proposições, de modo a permitir:

1. a mensuração mais acurada de seus impactos orçamentários, financeiros e operacionais;
2. a realização de eventuais ajustes técnicos, jurídicos e administrativos;
3. o aprimoramento da redação normativa, com padronização terminológica, correção de remissões legais e eliminação de potenciais ambiguidades;
4. a incorporação de contribuições advindas do diálogo estruturado com as categorias diretamente envolvidas, bem como com os órgãos de controle e as áreas técnicas do Executivo.

Entende-se que a devolução, de caráter temporário, contribuirá para o aperfeiçoamento do conteúdo das matérias, reforçando a transparência, a segurança jurídica e a harmonização institucional entre os Poderes. Almeja-se, com isso, criar as condições para uma futura reapresentação mais madura, consensual e aderente às melhores práticas de governança e planejamento, sem prejuízo do regular funcionamento dessa respeitável Assembleia.

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada ALLINY SOUSA DA ROCHA SERRÃO**  
Presidenta da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
**Macapá - AP**



Ressalta-se, ainda, o compromisso do Poder Executivo de concluir as reavaliações e ajustes, submeter novamente as proposições à apreciação legislativa, acompanhadas das respectivas notas técnicas, estimativas de impacto e justificativas complementares, de maneira a facilitar a análise pelas comissões temáticas e pelo Plenário, assegurando maior previsibilidade, clareza regulatória e efetividade na implementação.

Coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para o pronto alinhamento dos próximos passos, na convicção de que a interlocução respeitosa e colaborativa entre o Executivo e essa Egrégia Assembleia contribuirá para a melhor tutela do interesse público.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
**Governador**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

### DIRETORIA LEGISLATIVA

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0056/25-GEA, que contém 43 folhas, incluindo esta e a capa.



**Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS**

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento